

Memorando nº 032/2008-IPREF

Em 13 de junho de 2008

À

Divisão Técnica:

Tem o presente a finalidade de informar que o resultado do recadastramento de inscrição de pais e mães no IPREF-SÁUDE iniciado em 06.03.2008 pela edição da Portaria n.º 16/2008- IPREF poderá acarretar a exclusão de genitores do regime de assistência à saúde, em decisão final a ser efetivada nos autos dos respectivos procedimentos de inscrição.

Como decorrência natural de toda e qualquer decisão terminativa, ainda que no âmbito administrativo, houve a abertura de prazo para a interposição de recurso até o décimo dia da ciência daquela decisão, mantendo-se, conseqüentemente, os genitores inscritos até a sua apreciação final.

Ocorre que esse prazo tem sido considerado exíguo pelos segurados afetados em razão da necessidade de juntada de diversos documentos, ainda que o recadastramento tenha sido anunciado pelo Diário Oficial no mês de março do corrente ano e por meio de correspondência com aviso de recebimento.

Nesse mesmo sentido, o Conselho Administrativo do IPREF também requereu a ampliação do prazo para a interposição de recurso, bem como do prazo de validade da carteirinha de atendimento para os casos sob análise.

Em razão disso, e considerando a necessidade de prestar esclarecimentos às principais dúvidas surgidas a partir do recadastramento, especialmente quanto ao modo em que se efetivará a eventual transferência da responsabilidade assistencial dos genitores dos segurados titulares, esta **Presidência resolve:**

Determinar a extensão do prazo recursal e de seu efeito suspensivo, de 10 (dez) para 30 (trinta) dias a contar da data da ciência da decisão **quer por oposição de assinatura nos próprios autos, quer pelo recebimento de ofício**, que excluiu ou suspendeu a inscrição do(s) genitor(es) na assistência à saúde.

Ato contínuo, ficam automaticamente ampliados os prazos de validade das carteirinhas de atendimento do IPREF-SAÚDE, que deverão ser trocadas quando de seu vencimento no setor competente no IPREF.

Para que não paire qualquer sombra de dúvida em relação aos procedimentos atinentes a essas inscrições até o deslinde do cadastramento esclarecemos o quanto segue:

Os recursos já interpostos poderão ser complementados, juntando outros documentos que o titular entender necessários, ou ainda poderá este substituí-los totalmente, desde que o faça dentro do prazo de 30 (trinta) dias, descontado o tempo decorrido daquele anteriormente concedido, garantindo-se desta forma igualdade de tratamento para todos.

No transcurso da análise dos procedimentos administrativos de inscrição de genitor(es), casos graves e crônicos ainda não participantes do programa IPREF-VIDA serão encaminhados para avaliação pela equipe médica do referido programa.

O objetivo, independentemente da decisão final em processo administrativo pela manutenção ou exclusão de genitor(es), é garantir a eventual transferência da assunção da responsabilidade assistencial para plano de saúde particular ou ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Essa análise prévia permitirá avaliar cada caso e buscar a solução mais adequada, inclusive com o auxílio do Serviço Social do IPREF.

Ainda assim, em todas as situações verificadas no cadastramento, demonstrada ser a continuidade da inscrição do genitor inviável ou sua transferência para a condição de assistido se mostrar inadequada legalmente após definição nos autos do procedimento administrativo, o Serviço Social e a Gerência do IPREF-SAÚDE estarão à disposição dos titulares para prestar auxílio, informações e encaminhamentos necessários, bem como para analisar a viabilidade de transferência da obrigação assistencial seja para operadoras de planos de saúde da rede privada, seja para o Sistema Único de Saúde (SUS), sempre com o acompanhamento do titular do IPREF Saúde.

Caso o(s) genitor(es) seja(m) considerado(s) elegível(is) ao programa IPREF-VIDA e este fato seja conhecido apenas na análise do recurso, poderá, a requerimento do titular ou de ofício por esta Presidência, realizar-se a admissão dos mesmos para início do acompanhamento até decisão administrativa final, garantindo-se,

desta feita, que não haja descontinuidade dos tratamentos, inclusive enquanto pender de decisão o recurso anteriormente interposto.

Importante consignar, em todos os casos sob análise, que eventual necessidade de utilização de procedimentos simples e/ou internação serão concretizadas na forma e nos moldes das coberturas estabelecidas em regulamento.

No transcurso da análise do feito administrativo, nos casos em que o titular não apresentou documentos ou que por qualquer meio dificultou a realização de visita social, dentre outros procedimentos que visam a elucidação de dúvidas ou instrução processual, transcorridos os 30 (trinta) dias da comunicação para apresentar documentos faltantes ou para sanar determinada irregularidade, permanecendo este inerte, esta fará convolar a **SUSPENSÃO** em **EXCLUSÃO** sem direito a recurso.

Nas hipóteses em que já se verificou a ocorrência de **IRREGULARIDADE** por infração às regras de filiação (**exemplo: a existência de dependentes preferenciais como cônjuge, filhos, omissão de rendimentos, etc.**), o recurso será recebido no efeito **MERAMENTE DEVOLUTIVO, mantendo-se suspensa a inscrição** até decisão final, e, caso a **IRREGULARIDADE** seja confirmada, o direito ao benefício cessará, a inscrição será considerada **NULA**, e os seus efeitos retroagirão à data de sua ocorrência, não sofrendo, desta feita, os efeitos da prescrição extintiva na forma do que dispõem os artigos 37, §§ 4º e 5º da Constituição Federal, 169 do Código Civil, bem como legislação municipal atinente à matéria.

Com essas medidas, o Instituto esclarece as principais dúvidas e amplia as possibilidades de exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa inerentes ao processo, na forma das regras estabelecidas nos Estatutos Processuais e na legislação municipal.

Ante o exposto **DETERMINO** a expedição de ofício complementar a ser encaminhado aos interessados no cadastramento de seu(s) genitor(es), devendo-se, inclusive juntar por cópia o presente memorando em cada feito administrativo.

Para prestar o primeiro atendimento com vistas a esclarecer dúvidas e fornecer orientações, e ainda efetivar as determinações contidas neste memorando, estão designados por esta Presidência os servidores **Flávio, Henrique e Adriana** no setor de atendimento, sob a supervisão das servidoras **Edna e/ou Patrícia** (responsáveis pela gerência do IPREF-SAÚDE e pela Divisão Técnica do IPREF respectivamente).

Por derradeiro, deve ser esclarecido que todo e qualquer requerimento deverá ser elaborado por escrito e será respondido de igual modo, conforme determinado

pela legislação municipal e na melhor forma do direito. Em razão disso, preliminarmente a qualquer atitude, o segurado deverá ser orientado a procurar informações junto ao IPREF ou nos próprios autos do procedimento administrativo.

Atenciosamente,

FERNANDO RODRIGUES DA SILVA

Presidente do IPREF